

Campina Verde, 23 de agosto de 2022.

Ofício PL nº 054/2022

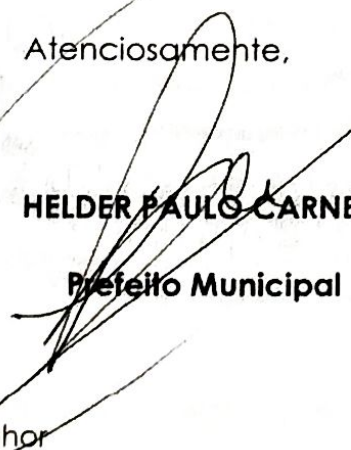
Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 054/2022 que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, acompanhado de Mensagem dirigida aos eminentes Vereadores que compõe esta eg. Câmara Municipal, solicitando a V. Excelência seja posto em apreciação **EM REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para proceder a sobredita votação.

Ao ensejo renovo a V. Excelência meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

GUSTAVO VENÂNCIO ARANTES FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG

**CÂMARA MUNICIPAL
CAMPINA VERDE**
PROTOCOLO Nº 4551/22
25/08/22 12:28 hs


Elene R. F. Marins
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Campina Verde - MG

PROJETO DE LEI Nº 054/2022.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município no valor de R\$ 447.018,83 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, dezoito Reais e oitenta e três centavos) para viabilizar a execução de serviços de sinalização das vias urbanas, na seguinte dotação e fonte:

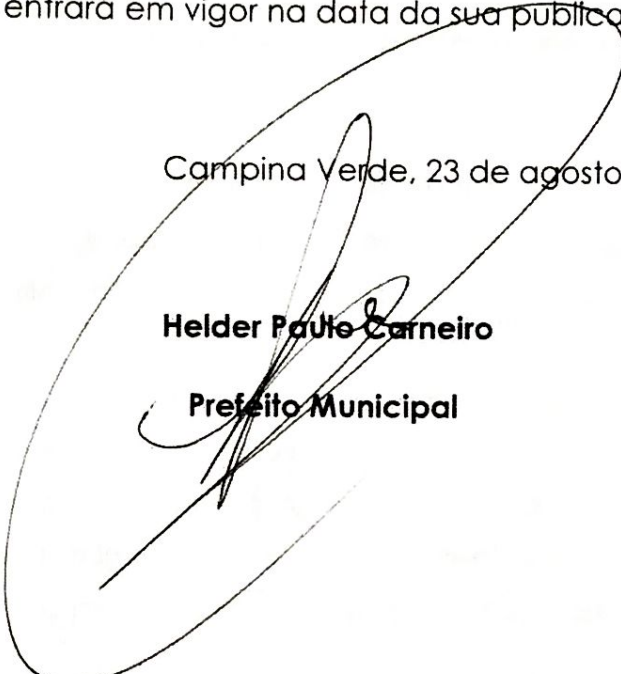
02.13.01-15.452.0011.2.055 – 3.3.90.39.00 - Fonte 200 – Ficha 664

Art. 2º. Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos do superávit financeiro ocorrido na fonte 100 – Recursos não vinculados de impostos, apurado em Balanço Patrimonial de 31/12/2021.

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para o cumprimento do referido objeto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campina Verde, 23 de agosto de 2022.



Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dos nobres Edis o projeto de lei que autoriza a Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente a fim de viabilizar a execução de serviços de sinalização das vias urbanas.

A abertura de crédito está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão do superávit financeiro ocorrido na fonte de recursos 100 – Recursos não vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021.

Os créditos adicionais serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Campina Verde, 23 de agosto de 2022.

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal